

# LEI MUNICIPAL Nº 3.183/2014

---

## **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA DISPONIBILIZEM BEBEDOUROS E BANHEIROS AOS SEUS CLIENTES E USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias situadas no Município de Aparecida de Goiânia obrigadas a disponibilizar aos seus clientes e usuários, no mínimo, 01 (um) bebedouro de água potável, 01 (um) banheiro para uso masculino e 01 (um) banheiro para uso feminino e para portadores de necessidades especiais.

**§ 1º** - Os banheiros e o bebedouro devem ser instalados em local de fácil acesso no interior da agência, sem atrapalhar o atendimento ao público, devendo estar devidamente sinalizado para permitir sua livre utilização pelos usuários.

**§ 2º** - Os banheiros a que se refere o caput serão adaptados para atender às pessoas idosas e/ou com redução de mobilidade.

**§ 3º** - As instalações sanitárias deverão atender também, aos requisitos de segurança física e patrimonial dos seus clientes.

**Art. 2º** - O disposto na presente Lei não se aplica às agências que estejam instaladas no interior de prédios ou edificações que já disponham de banheiros e bebedouros públicos.

**Art. 3º** - As agências bancárias terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem às disposições da presente Lei, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará aos infratores multa no valor de 3.000 (três mil) UFVA's, aplicada em dobro em caso de reincidência.

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.183/2014**

---

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal

**EULER MORAIS**

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional